



LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 86, § 2º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 - Lei n.º 761, de 14 de outubro de 2005, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Página 2

10/10/YYYY

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2008, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2008 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 3º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2008 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º - Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 3

10.10.YYYY

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 7º - O Projeto da Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I** - texto da lei;
- II** - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e elementos da despesa;

IV - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

V - demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

VIII - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

IX - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

X - demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XI - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

XII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000; e

XIV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 4

1010YYYY

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2007 e a previsão para o exercício de 2008, em 31 de dezembro de cada exercício;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo, de que trata o Decreto n.º 059/2005, com a indicação da dotação correspondente;

IX - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observada a metodologia de cálculo previsto no art. 11 desta Lei;

§ 3º - Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara Municipal em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo e disponibilizados na página oficial da Prefeitura na INTERNET.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - A elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta, que será realizado de acordo com o disposto no Decreto n.º 059/2005, e regulamentos complementares.

§ 2º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.

§ 3º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4.º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 5

10-10-YYYY

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11 - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão, quando tratar-se de remanejamento de quadro funcional do Município.

Art. 13 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 6

10-10-YYYY

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 16 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2008, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro no prazo máximo de trinta dias.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei.

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado vinte por cento (20%), até final do o exercício financeiro de 2007.

Art. 18 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2006, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 19 - O Projeto de Lei do Orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 7

10:10:YYYY

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

II - eventual parcela a ser paga em 2007, relativa a precatórios pendentes de pagamento.

III - para os pagamentos dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Art. 20 - O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábeis, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 23 - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, quatro por cento (4%), da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos, proporcionalmente a 1/12 avos do saldo da reserva na data pelo número de meses decorridos, para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 8

10-10-YYYY

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - No exercício de 2008, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, pela média dos índices IGP-M/FGV, INPC/IBGE, IPC/FIPE e IPCA/IBGE.

Art. 27 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I** - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III** - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente.
- IV** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V** - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI** - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII** - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 28 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

- I** - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Página 9

10/10/2007

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 29 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população via decreto, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

**CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 30 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 31 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos artigos 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 32 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 10

10.10.YYYY

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.
CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, e;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2007, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 34 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 33, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 35 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação prevista no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 37 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 11

10-10-YYYY

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

da Lei n.º 761, de 14 de outubro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 38 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 39 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2007, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 41 - Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 42 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 12

1010.YYYY

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2008, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2008.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de Outubro de 2007.


CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2008
LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Legislativo Municipal de Xangri-Lá pretende no exercício de 2008, além de suas atribuições de legislar, votar e fiscalizar, oportunizar a manutenção dos serviços com um melhor atendimento à comunidade e nas atividades próprias de sua competência o que se dará através da qualificação profissional, melhoria de equipamento e estrutura geral assim como o fornecimento de material de custeio.

Objetivo	Meta	Recurso	Valor
1.1 Aquisição, Planejar, Construção e ampliação da sede Legislativa.	Melhor infra-estrutura ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos à comunidade	Duodécimo	90.000,00
1.2 Adquirir computadores, impressoras e copiadoras e afins.	Aperfeiçoamento, agilidade, qualidade e economia dos serviços administrativos da casa.	Duodécimo	22.000,00
1.3 Adquirir equipamentos como; sistema de gravação, ampliação dos equipamentos de som, de imagens e programas pertinentes, Dataschow.	Divulgação ampla e mais abrangente dos trabalhos e atos legislativos, c/ divulgação, impressa para os assistentes dos trabalhos das sessões.	Duodécimo	22.000,00
1.4 Manter e conservar o prédio da sede legislativa.	Preservação do patrimônio público e oferecimento à comunidade de maiores e melhores serviços de depósito para receber materiais obsoletos e sucatas	Duodécimo	32.600,00
1.5 Adquirir móveis e utensílios na ampliação de salas e renovar o mobiliário geral.	Preservação do patrimônio público e oferecimento à comunidade de maiores e melhores serviços.	Duodécimo	53.400,00
1.6 Contratar órgão, aquisição de materiais para divulgação e correlatos dos atos do poder Legislativo.	Informar, de forma efetiva, à população através de rádio, televisão, internet, jornais, revistas e informativos próprio, no intuito de fazer a aproximação gradual desta com Poder Público incentivando a participação, em audiências públicas(Plano P.A)(LDO)(Plano Diretor).	Duodécimo	45.500,00
1.7 Criar cargos de assessoria técnica e de bancadas.	Auxiliar no desenvolvimento das atividades Legislativa e de cada bancada.	Duodécimo	45.000,00
1.8 Participação em eventos, cursos, congressos e palestras que propiciem o desenvolvimento dos vereadores e servidores, e despesas e custeios de locomoção, e indenização pelo uso de veículo próprio ou particular, pelo deslocamento fora do município a serviço.	Servir à inteira instrução dos vereadores e servidores no intuito de melhor prestar serviços à comunidade e melhor desempenhar as tarefas de competência da casa e despesas e custeios de locomoção, e indenização pelo uso de veículo próprio ou particular, pelo deslocamento fora do município a serviço.	Duodécimo	106.500,00

08 OUT. 2007

1.9	Contratar profissionais especializados para acompanhar e assessorar em processos específicos tanto na esfera técnica, administrativa e judicial.	Aperfeiçoamento de ação governamental no intuito de reduzir, eliminar e/ou minimizar erros administrativos.	Duodécimo	22.000,00
1.10	Bolsa de auxílio estudante para cursos técnicos de primeiro, segundo e terceiro graus aos servidores.	Aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores do Poder Legislativo.	Duodécimo	7.000,00
1.11	Pessoal Civil e encargos patronais.	Desenvolvimento da administração da Câmara.	Duodécimo	870.000,00
1.12	Assistência Médica – Hospitalar. Oferecer aos servidores e vereadores do Legislativo melhores condições de tratamento de saúde.	Prestação de assistência Médica – Hospitalar aos servidores Legislativo e vereadores mediante celebração e manutenção de convênio com IPE, visando a saúde física e mental dos beneficiários.	Duodécimo	17.000,00
1.13	Realização de concurso público.	Contratação de empresa habilitada visando realização de concursos Público para preenchimento de vagas pertinentes a estrutura da Câmara nos casos em que a lei determina.	Duodécimo	6.000,00
1.14	Concessão de cestas básicas alimentar aos servidores do Poder Legislativo.	Buscar uma melhor resposta laboral e aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores do Poder Legislativo.	Duodécimo	14.000,00
1.15	Aquisição de um veículo para o Poder Legislativo, permitir o deslocamento dos Senhores Edis e Servidores através de veículo próprio da Câmara, quando em serviço, e participações em eventos, cursos, seminários e congêneres,	Adquirir um veículo para deslocamento dos servidores Edis e Servidores dentro do âmbito municipal e fora do Município, no que for necessário e a serviço da Casa Legislativa, e participações em eventos, cursos, seminários e congêneres,		55.000,00
	Despesas de custeio	Permitir o funcionamento da casa Legislativa através do pagamento de despesas operacionais.		100.000,00
				1.508.000,00

08 OUT 2007

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

LDO/2008
GABINETE DO PREFEITO
Anexo I

Nº	Metas	Objetivos	Valores
2.1	Aquisição de um (01) automóvel com capacidade mínima de 5 pessoas.	Transportar o Prefeito a todos os eventos e reuniões que se fizerem necessários.	R\$ 80.000,00
2.2	Auxílio aos estudantes do Magistério.	Proporcionar melhores condições de formação de professores a todos os estudantes do Magistério, conforme critério definido em Lei.	R\$ 20.000,00
2.3	Manutenção das atividades do Gabinete	Dispor de orçamento necessário para manter em pleno funcionamento todas as atividades do Gabinete.	R\$ 900.000,00
2.4	Auxílio Transporte	Prestar auxílio transporte aos estudantes universitários e de cursos médio e técnico.	R\$ 250.000,00
2.5	Aquisição de móveis e equipamentos de informática.	Dar melhores condições de trabalho aos servidores e melhorar o atendimento ao contribuinte.	R\$ 10.000,00
2.6	Aquisição de equipamento e material permanente.	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório.	R\$ 10.000,00
2.7	Aquisição de revistas, livros, programas jurídicos informatizados.	Aquisição de material jurídico permanente.	R\$ 2.000,00
2.8	Participação em cursos, seminários, encontros e palestras para aperfeiçoamento.	Adquirir aperfeiçoamento e atualizações sobre assessoria jurídica ao Município.	R\$ 10.000,00

2.9	Conservação do material já existente.	Manter em funcionamento e em bom estado o material já existente.	R\$ 5.000,00
2.10	Custear as despesas decorrentes de processos judiciais e extra-judiciais.	Pagar eventuais custas em processos judiciais e despesas com processos extrajudiciais.	R\$ 5.000,00
2.11	Despesas de locomoção por meio próprio.	Indenizar viagens a serviço do Município, realizadas por locomoção em veículo particular.	R\$ 5.000,00
Total			R\$ 1.297.000,00

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

LDO/2008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anexo I

Nº	Metas	Objetivos	Valor
3.1	Aquisição de equipamentos e material permanente para escritório.	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente a secretaria.	R\$ 50.000,00
3.2	Aquisição de veículos.	Adquirir um (01) automóvel de passageiro e utilitário tipo camioneta.	R\$ 50.000,00
3.3	Conservação de veículos de uso da Administração	Dar condições aos veículos de uso da Administração municipal	R\$ 15.000,00
3.4	Aquisição de terrenos, construção e ampliação de prédios públicos.	Adquirir novos prédios e/ou construir em terrenos próprios ou adquiridos, visando melhor instalar os órgãos municipais.	R\$ 300.000,00
3.5	Conservação e manutenção de prédios Públicos.	Dar perfeitas condições aos prédios utilizados pela administração municipal, como pintura, mudança de aberturas, muros, cercas, telhados, pisos, rebocos, etc...	R\$ 50.000,00
3.6	Divulgação oficial.	Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse dos munícipes.	R\$ 50.000,00
3.7	Recepções e homenagens a autoridades.	Promover recepções e/ou homenagens a autoridades em visita ao Município. Homenagens póstumas a pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município.	R\$ 10.000,00
3.8	Amortização de dívidas já existentes referentes a CEEE, CRT, INSS e PASEP.	Amortizar a dívida contratada junto a instituições financeiras e as decorrentes de débitos previdenciários e outros, incluindo-se os encargos decorrentes.	R\$ 400.000,00

3.9	Informatização dos serviços municipais.	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços agilizando as informações, através de aquisição e/ou locação de equipamentos de desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas.	R\$ 100.000,00
3.11	Cursos/Eventos de aperfeiçoamento profissional.	Dar condições ao servidor municipal de atualizar-se na sua área de atuação para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.	R\$ 40.000,00
3.12	Instalação de Capela Mortuária com aproximadamente 100m².	Instalar a Capela Mortuária municipal, incluindo terrenos e obras.	R\$ 100.000,00
3.13	Auxílio financeiro ao CONSEPRO	Proporcionar maior segurança aos munícipes, mediante autorização Legislativa.	R\$ 48.000,00
3.14	Realização de concurso público	Atender as necessidades de ocupação e cargos do município em geral.	R\$ 100.000,00
3.15	Ampliar o próprio municipal onde está instalado o GTC 20 de Setembro.	Valorizar o patrimônio do Município, ampliando as suas instalações.	R\$ 30.000,00
3.16	Realizar o recadastramento do IPPU/IPTU	Elaborar nova planta de valores venais dos imóveis para cobrança do IPPU/IPTU.	R\$ 150.000,00
3.17	Revisão dos Códigos Municipais.	Revisão/Atualização dos códigos municipais relacionados no Art. 56 da Lei Orgânica..	R\$ 40.000,00
3.18	Instalação de vigilância eletrônica nos próprios municipais.	Implantar a vigilância eletrônica nos próprios municipais e locais públicos.	R\$ 100.000,00
3.19	Contratação de estagiários.	Contratação de estagiários em períodos de cobrança de IPTU e no recadastramento. Melhorar o serviço Público.	R\$ 100.000,00

				R\$ 2.500.000,00
3.20	Manutenção da Secretaria.	Manter a Secretaria em pleno funcionamento.		
			Total	R\$ 4.233.000,00

[Handwritten signature]

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

LDO/2008
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Anexo I

Nº	Metas	Objetivos	Valores
4.1	Desenvolvimento e manutenção do Ensino Fundamental, Infantil, Especial de Jovens e Adultos.	Adquirir materiais de consumo, didático e expediente; realizar pequenos serviços nas escolas, atender encargos gerais e serviços pessoais, atendendo uma demanda em torno de 2.700 alunos e professores.	R\$ 495.000,00
4.2	Aquisição de equipamentos e material permanente para as Escolas Municipais e Secretaria da Educação e Cultura.	Adquirir equipamentos e material permanente para as escolas e SMEC, oferecendo qualidade ao ensino municipal.	R\$ 104.000,00
4.3	Conservação e melhoria dos prédios escolares municipais.	Conservar os prédios das Escolas, promovendo manutenção e melhorias como: pintura, troca de pisos, instalação elétrica e hidráulica, telhados, calhas, muros, cercas, etc...	R\$ 100.000,00
4.4	Merenda Escolar.	Oferecer merenda escolar.	R\$ 405.000,00
4.5	Aquisição de Prédios e/ou construção e ampliação de escolas de educação infantil.	Concluir ampliação do número de salas de aula na Escola Petronilha; construir Escola de Educação Infantil no Bairro Figueirinha, reforma da Escola Sementinha e demais Escolas Municipais. Ampliação da Escola Infantil Rainha do Mar.	R\$ 800.000,00
4.8	Construção de pavilhões de esporte junto as escolas municipais.	Construir um pavilhão esportivo junto a escola Nayde Emerim Pereira. Concluir o ginásio da escola Petronilha Maria Alves dos Santos, em Atlântida e Guará respectivamente, contendo palco, vestiários, sanitários, camarim e arquitetura.	R\$ 500.000,00

4.9	Construção de quadras esportivas.	Construir nas escolas municipais, quadras esportivas para que os alunos desenvolvam a prática de esportes e educação física.	R\$100.000,00
4.10	Promoção de Competições Esportivas e comemorações de datas nacionais.	Oferecer condições para competições esportivas, comemorar datas nacionais, tais como: Semana da Pátria, Dia da Criança, bem como a criação de uma Banda Municipal.	R\$ 77.000,00
4.11	Cursos de aperfeiçoamento aos profissionais Municipais.	Realizar cursos de capacitação para a comunidade escolar e dar continuidade aos existentes, Pro-Gestão, PCN'S, etc... Desenvolver junto ao pessoal técnico, professores, demais funcionários das Escolas Municipais, população carente e alunos, cursos de aperfeiçoamento e artesanato, visando melhorar e desenvolver a capacidade profissional. Contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para atender cursos de capacitação e profissionalizante.	R\$ 38.000,00
4.12	Contratação de estagiários através de convênios	Para atender crianças de 0 à 5 anos na Educação Infantil e Ensino Fundamental.	R\$ 264.000,00
4.13	Manutenção da SMEC.	Manter salários e encargos em dia.	R\$ 6.181.000,00
4.16	Promoção de eventos culturais.	Promover realização de eventos culturais, divulgando a tradição cultural e histórica do município e datas nacionais, através de teatro, apresentações de grupos folclóricos, conforme Lei e calendário de eventos.	R\$ 16.000,00
Total			R\$ 9.080.000,00

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

LDO/2008
SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE TRÂNSITO.
Anexo I

Nº	Metas	Objetivos	Valores
5.1	Eletrificação urbana.	Promover a extensão de 500m de rede elétrica na zona Urbana do Município.	R\$ 5.000,00
5.2	Iluminação Pública.	Promover a extensão da rede elétrica e redução do consumo de energia elétrica no Município.	R\$ 700.000,00
5.3	Construção de Casas Populares com aproximadamente 35 m2.	Construir 120 casas populares no Bairro Figueirinha para atender famílias de baixa renda ou auxílio na reforma das existentes.	R\$ 1.100.000,00
5.4	Coleta de Lixo Urbano.	Contratação de Empresa para coleta do lixo urbano.	R\$ 500.000,00
5.5	Estudo e implantação do Departamento Municipal de limpeza urbana.	Prover o Município de meios próprios para realizar a coleta de lixo limpeza de calçadas, meio fios e atividades inerentes à limpeza urbana.	R\$ 1.500,00
5.6	Depósito final do lixo urbano.	Locação de área.	R\$ 300.000,00
5.7	Implantação da Coleta Seletiva do lixo	Seleção e reciclagem de lixo propiciando renda às famílias carentes	R\$ 100.000,00
5.8	Implantação de usina de reciclagem na Figueirinha	Estudo de área para implantação.	R\$ 1.000,00
5.9	Capina de sarjetas e meio-fios.	Contratação de Empresa.	R\$ 1.000,00

5.10	Recolhimento dos resíduos de capina.	Contratação de Empresa.	R\$ 1.000,00
5.11	Limpeza Beira Mar.	Contratação de Empresa.	R\$ 1.000,00
5.12	Planejar, projetar a Ampliação e conservação do Cemitério Municipal.	Ampliar em aproximadamente em 300m ² a área próxima a existente.	R\$ 10.000,00
5.13	Ampliação e conservação do sistema de esgoto pluvial em Noiva, Rainha do Mar e Xangri-Lá Av. Noiva do Mar, Av. Paraguassú, Av. Diamante, Av. Norte, Rua Tainhas, passarela Olho de Tigre.	Ampliar em 12Km a rede de esgoto pluvial.	R\$ 800.000,00
5.14	Construção ampliação e remodelação das calhas de escoamento de água que atravessam a Avenida Paraguassú.	Construir, ampliar e remodelar as calhas de escoamento das águas pluviais que cruzam a Avenida Paraguassú.	R\$ 100.000,00
5.15	Ampliação da rede de abastecimento de água.	Ampliação da rede de abastecimento de água em 3Km no Município.	R\$ 50.000,00
5.16	Aquisição de veículos máquinas e equipamentos.	Aquisição de uma (01) retro-escavadeira.	R\$ 280.000,00
5.17	Locação de veículos, máquinas e equipamentos.	Serviços de apoio à frota.	R\$ 10.000,00
5.18	Peças de reposição para máquinas e implementos.	Manutenção da frota.	R\$ 131.000,00

5.19	Abertura, ampliação e conservação das estradas municipais e das vias urbanas.	Melhorar as condições de trafegabilidade, abrindo novas ruas e avenidas nos núcleos urbanos, ampliando e conservando as pré-existentes com pedra, asfalto ou PVS, calçamento de 200.000m ² e revestimento asfáltico de 100.000m ² (novo). Rua Olmiro Lima, no Bairro Guará e o calçamento das Ruas que faltam no Bairro Figueirinha (Goiabinha).	R\$ 89.000,00
5.20	Aquisição e manutenção da sinalização do trânsito.	Equipamentos de sinalização horizontal, vertical, de segurança, semáforos, tintas demarcatórias, tachões, tachinhas e calotas. Tachões em frente a Creche do bairro Guará.	R\$ 10.000,00
5.21	Estudo e planejamento para aquisição de equipamentos para produção de PAVS.	Diminuição dos gastos com aquisição de pedras para calçamento e melhorar a qualidade das vias urbanas.	R\$ 1.000,00
5.22	Manutenção das atividades da Secretaria	Manter a Secretaria funcionando em perfeitas condições.	R\$ 1.270.000,00
5.23	Aquisição de equipamentos de informática.	Aquisição de 05 (cinco) micro-computadores e 02 (duas) impressoras.	R\$ 10.000,00
5.24	Construção da Sede da Secretaria de Obras.	Construção de sede própria com 400m ² .	R\$ 150.000,00
5.25	Manutenção da rede de iluminação pública.	Manter a rede em perfeitas condições de funcionamento.	R\$ 100.000,00
5.26	Pavimentação dos Passeios Públicos.	Pavimentar 15.000m ² de passeios públicos e áreas verdes.	R\$ 10.000,00
5.27	Construção de galerias.	Construção de galerias para escoamento das águas das áreas verdes e ruas que desembocam no mar.	R\$ 1.000.000,00
		Total	6.731.500,00

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

LDO/2008
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Anexo I

Nº	Metas	Objetivos	Valores
6.1	Promoção do Turismo.	Promover a divulgação do Município através de eventos conforme calendário, folders, banners e outros.	R\$ 60.000,00
6.2	Reforma e Construção de praças com área de lazer, recreação e esportivas.	Aquisição de equipamentos para construção de praças nas áreas para tal fim, e equipamento para reformas nas praças já existentes, propiciando opção de lazer ao cidadão.	100.000,00
6.3	Promoção de eventos e competições esportivas.	Promover e realizar eventos e competições esportivas, de várias modalidades e de nível Municipal, Estadual e Nacional, conforme Calendário.	R\$ 50.000,00
6.4	Aquisição de um palco e arquibancadas, desmontáveis em metal galvanizado e madeira.	Para ser usado em festividades, apresentações, desfiles, eventos, etc.	R\$ 100.000,00
6.9	Participação em Cursos, Fóruns e Congressos.	Atualização e capacitação do pessoal para melhor atendimento ao morador, veranista e turista.	R\$ 7.000,00
6.12	Material para premiações esportivas e homenagens.	Aquisição de troféus, medalhas, confecções de diplomas, certificados e outros	R\$ 10.000,00

Nº	Metas	Objetivos	Valores
6.14	Reforma e construção de campos de futebol.	Construir campo de futebol em Marina, Maristela e Rainha do Mar, e promover a reforma e ampliação do Estádio Municipal, e construção de vestiários nos demais campos pertencentes ao Município, com a finalidade de dar condições condizentes aos usuários.	R\$ 60.000,00
6.15	Implantação de estrutura turística educacional no sítio arqueológico Sambaqui de Xangri-Lá.	Preservar o sítio arqueológico de Xangri-Lá, através da implantação de museu e trilha educacional.	R\$ 200.000,00
6.16	Locação de Banheiros Químicos.	Dar perfeitas condições de uso de banheiros aos veranistas e demais usuários da faixa de praia.	R\$ 220.000,00
6.21	Implantação de área de triagem	Implantar tanto a área de triagem, quanto o aterro classe três. O horto florestal em área pertencente ao município, no bairro Figueirinha. Este complexo, além de gerar vários empregos e renda para a comunidade, poderia ser um instrumento de contenção de novas invasões, visto a ocupação da área. Neste horto seriam produzidas mudas necessárias para implementação de um plano de arborização urbana. E seria utilizado material composto produzido a partir dos restos triturados de galhos.	R\$ 150.000,00
6.22	Manutenção das atividades da Secretaria.	Manter a Secretaria funcionando em perfeitas condições.	R\$ 450.000,00
6.24	Demarcação da Beira Mar, estacionamentos, áreas de esporte, etc.	Dar segurança a população que utiliza a beira-mar.	R\$ 15.000,00
6.25	Aquisição, assinaturas de revistas informativas, técnicas, etc...	Para atualização e conhecimento.	R\$ 2.000,00
6.30	Habilitação no sistema integrado de gestão ambiental. Projeto SIGA/RS.	Implantação do licenciamento ambiental municipal para atividades de impacto local.	R\$ 50.000,00

Nº	Metas	Objetivos	Valores
6.32	Criar convênios e contratos com entidades públicas e privadas.	Para difundir, divulgar, elaborar trabalhos terceirizados e outros.	R\$ 20.000,00
6.34	Promoção de eventos artísticos, culturais e religiosos.	Difundir, promover eventos artísticos com artistas locais e visitantes, proporcionando lazer e cultura para a comunidade.	R\$ 50.000,00
		Total	R\$ 1.544.000,00



LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

LDO/2008

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Saúde) - Anexo I

Nº	Metas	Objetivos	Valores
8.2	Manutenção dos serviços de assistência médica, de enfermagem e sanitária a população.	Manter a frota de veículos da Secretaria em condições de uso. Manutenção das unidades do Programa de Saúde da Família, compra de medicamentos, dentre outras ações básicas de saúde. Atender de forma mais eficiente a comunidade e a equipe de trabalho.	R\$ 1.260.461,00
8.3	Adquirir medicação priorizando a básica para população.	Garantir, principalmente dentro da atenção básica, o fornecimento de medicação, promovendo os grupos conforme sugestão do MS das políticas de Saúde.	R\$ 365.100,00
8.4	Encargos gerais para a manutenção da secretaria de saúde.	Disponibilizar orçamento necessário para cumprir com todos os encargos de manutenção da Secretaria.	R\$ 3.679.584,60
8.12	Aquisição de veículos para as unidades do PSF.	Proporcionar maior eficiência nos programas da Saúde da Família.	R\$ 35.000,00
8.13	Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.	Otimizar a administração da Saúde e Assistência Social no Município.	R\$ 150.000,00
8.14	Instalação de uma farmácia de manipulação no Município.	Disponibilizar aos municípios uma maior variedade de medicamentos atendendo as peculiaridades de cada caso.	R\$ 60.000,00
8.15	Aquisição de terrenos, reforma e/ou construção do Posto de Saúde do Bairro Figueirinha e Marina.	Atender de forma mais eficiente as comunidades dos Bairros Figueirinha e Marina.	R\$ 90.000,00

8.16	Aquisição de terreno e construção do PSF Sambaqui.	Atender de forma mais eficiente a comunidade do centro, PSF Sambaqui.	R\$ 100.000,00
8.17	Locação, manutenção de imóvel e manutenção dos serviços da saúde mental.	Atender de forma mais eficiente os pacientes que necessitam de atenção especial dentro da saúde mental.	R\$ 30.000,00

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

LDO/2008

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

(Assistência Social) - Anexo I

Nº	Metas	Objetivos	Valores
8.20	Manutenção do quadro de pessoal da Assistência Social.	Disponer de Orçamento necessário para manter o quadro de pessoal da Assistência Social.	R\$ 360.000,00
8.21	Manutenção dos serviços de Assistência Social.	Oferecer condições para que a Assistência Social atinja seus objetivos por meio de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, material de expediente, aquisição de microcomputadores e periféricos, dentre outros.	R\$ 81.941,50
8.22	Apoio e manutenção ao Conselho Municipal de Assistência Social.	Adquirir materiais de consumo e contratação de recursos humanos.	R\$ 550,00
8.23	Locação de ônibus com capacidade mínima de 50 lugares.	Para utilização no transporte de pacientes e pessoas dos programas assistenciais como a terceira idade.	R\$ 27.500,00

8.24	Programas de qualificação e formação profissional.	Oferecer aperfeiçoamento de profissionais para inclusão no mercado de trabalho, considerando a realidade e a economia do Município.	R\$ 20.000,00
8.25	Programa de renda mínima.	Oportunizar complementação de renda a famílias em situação de exclusão e de extrema condição de pobreza, a fim de que possam atender as necessidades básicas de sobrevivência.	R\$ 196.500,00
8.26	Programa de Benefícios eventuais.	Concessão de cestas básicas, passagens, taxa para documentação e fotos, colchão especial, cadeiras de rodas, auxílio funeral (com disponibilização de urnas e transporte), óculos, fraldas geriátricas (inclusive material para confecção de fraldas), pequenos reparos e apoio em caso de calamidade pública.	R\$ 29.300,00
8.27	Grupo de convivência	Manter os grupos atuais e organizar a formação de novos grupos de terceira idade, com objetivo de lazer, socialização, recreação e cultura.	R\$ 26.400,00
8.28	Centro Multiuso com aproximadamente 200 m2.	Construção ou instalação de centro destinado à permanência diurna do idoso, da criança e do adolescente, com desenvolvimento de atividades fiscais, laborais, recreativas, culturais e educativas para a cidadania. Construção de sede para os Clubes de Mães do Guará/Atlântida.	R\$ 300.000,00
8.29	ASEMA – Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto.	Oportunizar atendimento diário com desenvolvimento de ações sócio-educativas, realizadas com oficinas pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, laser, socialização, integração e iniciação profissional, procurando integrar a família, escola e a comunidade.	R\$ 20.290,00

8.30	Abriço.	Oportunizar o serviço de abrigo e proteção à criança e adolescente, que durante um período provisório permanecem sob medida de proteção judicial, até que se restabeleçam condições favoráveis para o lar de origem ou em colocação de família substituta.	R\$ 11.000,00
8.31	Manutenção do COMDICA.	Adquirir materiais de consumo, materiais permanentes e contratação de recursos humanos.	R\$ 4.000,00
8.32	Manutenção do Conselho Tutelar	Aquisição de material permanente e de consumo. Prover a remuneração dos conselheiros tutelares e respectiva capacitação.	R\$ 74.991,50
8.33	Grupo de Convivência.	Oportunizar apoio a pessoas portadora de deficiência, em orientação grupal semanal, com objetivo de trocar experiências, informações, procurando reestabelecer o vínculo com a família e a comunidade, desenvolvendo atividades laborais, físicas e de lazer.	R\$ 8.855,00
8.34	PAIF	Programa de apoio integral à Família.	R\$ 60.000,00
8.35	ASEF	Apoio Sócio Educativo Familiar para a população vulnerabilizada que tenham crianças de zero a seis anos.	R\$ 24.200,00
8.40	Aquisição de veículos para o departamento de Assistência Social.	Otimizar as atividades do Departamento	R\$ 40.000,00

LEI 1015, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

LDO/2008
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.
Anexo I

9.1	Manutenção das atividades da Secretaria.	Manter a Secretaria funcionando em perfeitas condições.	R\$ 132.000,00
9.2	Aquisição de veículos.	Adquirir veículo para agilizar as atividades da Secretaria.	R\$ 31.000,00
9.3	Aquisição, assinaturas de revistas informativas, técnicas.	Atualização e informação.	R\$ 1.100,00
9.4	Participação em cursos, seminários e eventos	Capacitação dos membros da Secretaria.	R\$ 11.000,00
9.5	Aquisição de máquinas e equipamentos de informática.	Modernização da Secretaria.	R\$ 22.000,00
		Total	R\$ 197.100,00